

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2016

Processo Administrativo nº 1.883/2016

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº **27.165.570/0001-98**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, Cep: 29.370-000, inscrito no **CPF sob o nº 744.938.887-00 e no RG sob o nº 564.814-ES**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 000026**, processo administrativo 001883/2016, RESOLVE **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MAIS MAQUINAS E TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **19.183.400/0001-08**, com sede Rodovia BR 262, nº 3.901, Km 38, Loja 01, Ponte da Aldeia, Manhuaçu, MG, Cep: 36.900-000, Tel.: (33) 3331-1790, por seu representante legal, Sr. **ARTHUR PRATA BREDER**, brasileiro, empresário, residente na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 383, apto. 104, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu, MG, Cep: 36.900-000, portador do **CPF-MF nº 078.874.066-09 e RG nº MG 13.772.294**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.247/2013, da Lei Complementar nº 123 e alterações da Lei Complementar 147/2014, de 14 de dezembro Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas são as que seguem:

2.2 - Discriminação do objeto:

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00002	00039802	HYUNDAI HL740 Dente de concha com parafuso e porca para carregadeira, peça genuína ou original número de série: 0919P21N0461 ANO 2013	GENUINO OU ORIGINAL	UN	60,00	295	17.700,00

00004	00004	00039801	RETROESCAVADEIRA JCB 3C PLUS Base de concha 2.40 m, peça genuína ou original. Números de série: 9B9214T74DBT4311/JCB2132311 E 9B9214T049BDT4701/JCB1395701	GENUINO OU ORIGINAL	UN	2,00	1289	2.578,00
00006	00006	00039804	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI H740 Base de concha 2.65m, peça genuína ou original número de série: 0919P21NO461 ANO 2013	GENUINO OU ORIGINAL	UN	2,00	2350	4.700,00
00008	00008	00011801	RETROESCAVADEIRA MOD. 580 L MARCA CASE Base de concha, peça genuína ou original número de série: NGAH02514	GENUINO OU ORIGINAL	UN	2,00	1386	2.772,00
00009	00009	00017968	MOTONIVELADORA Lâmina com parafuso e canto, medindo 3/4 com 13 furos (reta), peça genuína ou original número de série: 0120KKJAP 05757	GENUINO OU ORIGINAL	UN	20,00	549	10.980,00
00010	00010	00017968	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K Lâmina com parafuso e canto, medindo 3/4 com 13 furos (reta), peça genuína ou original número de série: 0120 KKJAP 05757	GENUINO OU ORIGINAL	UN	6,00	549	3.294,00
00012	00012	00039801	RETROESCAVADEIRA JCB 3C PLUS Filtro ar interno, peça genuína ou original números de série: 9B9214T74DBT4311/JCB2132311 E 9 B9214T049BDT4701/JCB 1395701	GENUINO OU ORIGINAL	UN	6,00	139	834,00
00014	00014	00039805	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLAND W 130 Filtro de óleo, de peça genuína ou original número de série: NAAE 11473	GENUINO OU ORIGINAL	UN	4,00	69	276,00
00016	00016	00039709	RETROESCAVADEIRA 580 L Filtro de ar interno, peça genuína ou original número de série: NGAH02514	GENUINO OU ORIGINAL	UN	4,00	70	280,00
00018	00018	00017968	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K Filtro de ar interno, peça genuína ou original número de série: 0120KKJAP05757	GENUINO OU ORIGINAL	UN	6,00	199	1.194,00
00020	00020	00039804	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI H740 Filtro de ar interno, peça genuína ou original número de série: 0919 P21NO461 ANO 2013	GENUINO OU ORIGINAL	UN	4,00	204	816,00
00022	00022	00039805	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLAND W 130 Filtro de combustível peça genuína ou original número de série: NAAE 11473	GENUINO OU ORIGINAL	UN	3,00	85	255,00
00024	00024	00017968	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K Filtro de combustível, peça genuína ou original número de série: 0120KKJAP05757	GENUINO OU ORIGINAL	UN	4,00	119	476,00
00027	00027	00039801	RETROESCAVADEIRA JCB 3C PLUS Pá carregadeira NEW HOLAND W130 Filtro hidráulico peça genuína ou original número de série: NAAE 11473	GENUINO OU ORIGINAL	UN	2,00	257	514,00
00028	00028	00039805	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLAND W 130 Retroescavadeira Case 580 L Filtro hidráulico peça genuína ou original número de série: NGAH02514	GENUINO OU ORIGINAL	UN	2,00	247	494,00
00030	00030	00039804	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI H740 7A Filtro hidráulico peça genuína ou original número de série: 0919 P21NO461 ANO 2013	GENUINO OU ORIGINAL	UN	2,00	219	438,00
00032	00032	00039805	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLAND W 130 Filtro transmissão peça genuína ou original número de série: NAAE 11473	GENUINO OU ORIGINAL	UN	2,00	218	436,00
00034	00034	00017968	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K Filtro transmissão peça genuína ou original número de série: 0120KKJAP05757	GENUINO OU ORIGINAL	UN	2,00	299	598,00
00036	00036	00017968	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K Calços do giro 120 k	GENUINO OU ORIGINAL	UN	5,00	786	3.930,00

00037	00037	00017968	MOTONIVELADORA Calços de giro 120k número de série: 0120KLJAP00341	GENUINO OU ORIGINAL	UN	5,00	813	4.065,00
00038	00038	00017968	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K Calço da lâmina 120 k nº de serie 0120KKJAP0575	GENUINO OU ORIGINAL	UN	5,00	772	3.860,00
00039	00039	00017968	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K Calço da lamina 120 k nº de serie: 0120KLJAP00341	GENUINO OU ORIGINAL	UN	5,00	765	3.825,00
00040	00040	00005600	TRATOR JHON DEERE 5075 Filtro de diesel	GENUINO OU ORIGINAL	UN	6,00	93	558,00
00042	00042	00005600	TRATOR JHON DEERE 5075 Filtro lubrificante	GENUINO OU ORIGINAL	UN	6,00	69	414,00
00044	00044	00005600	TRATOR JHON DEERE 5075 Filtro de ar interno	GENUINO OU ORIGINAL	UN	6,00	159	954,00
00046	00046	00005600	TRATOR JHON DEERE 5075 Filtro de ar externo	GENUINO OU ORIGINAL	UN	6,00	229	1.374,00
00048	00048	00038036	ESCAVADEIRA HIDRAULICA EC 140 BLC Nº DE SERIE DI 4389 Filtro de combustível	GENUINO OU ORIGINAL	UN	2,00	120	240,00
00049	00049	00038036	ESCAVADEIRA HIDRAULICA EC 140 BLC Nº DE SERIE DI 4389 Filtro lubrificante	GENUINO OU ORIGINAL	UN	2,00	120	240,00
00050	00050	00038036	ESCAVADEIRA HIDRAULICA EC 140 BLC Nº DE SERIE DI 4389 Filtro hidráulico	GENUINO OU ORIGINAL	UN	2,00	309	618,00
00052	00052	00038036	ESCAVADEIRA HIDRAULICA EC 140 BLC Nº DE SERIE DI 4389 Unhas da concha	GENUINO OU ORIGINAL	UN	4,00	160	640,00
00053	00053	00038036	ESCAVADEIRA Retroescavadeira RANDON RD 406 nº de serie 9AD406ACKE0005776 filtro lubrificante - peça original ou genuína	GENUINO OU ORIGINAL	UN	3,00	79	237,00
00054	00054	00006050	RETROESCAVADEIRA Retroescavadeira RANDON RD 406 nº de serie 9AD406ACKE0005776 filtro de combustível	GENUINO OU ORIGINAL	UN	3,00	73	219,00
00057	00057	00016891	RETROESCAVADEIRA Retroescavadeira RANDON RD 406 nº de serie 9AD406ACKE0005776 dente da caçamba dianteira	GENUINO OU ORIGINAL	UN	4,00	75	300,00
00058	00058	00016891	RETROESCAVADEIRA Retroescavadeira RANDON RD 406 nº de serie 9AD406ACKE0005776 dente do retro traseiro	GENUINO OU ORIGINAL	UN	4,00	75	300,00
TOTAL GERAL.....								70.409,00

O valor registrado total da presente Ata é de **R\$ 70.409,00 (setenta mil quatrocentos e nove reais)**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura em **24 de agosto de 2016 a 24 de agosto de 2017**, não podendo ser prorrogada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Fica dispensada a certificação de dotação orçamentaria nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal Nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

5 - CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os itens deverão estar disponíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Sede da Empresa, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, emitida pelo setor responsável.

5.2 - Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos bem como no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

5.8 - Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato.

5.9 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

6.1.1 - Pela administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- b) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

6.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

6.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

6.3 - Da decisão da administração se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

6.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

6.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

7- CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

7.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

7.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao Órgão Gerenciador para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo Fornecedor Registrado, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada ao Fornecedor Registrado a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

7.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR será responsável por buscar os itens junto a sede da CONTRATADA;

8.1.3 - Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

8.2.1 - O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2 - Disponibilizar os objetos desta licitação em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

8.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 8.2.5 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.6 - Fornecer os objetos desta licitação de forma parcelada, após o recebimento da autorização de fornecimento e de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência;
- 8.2.7 - Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ATA;
- 8.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;
- 8.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do FORNECEDOR REGISTRADO;
- 8.2.10 - Garantir a execução qualificada da Ata de Registro de Preços, dentro dos preços ofertados, estando neles inclusos todos os custos com taxas, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato durante o período de execução;
- 8.2.11 - O FORNECEDOR REGISTRADO deverá observar o adequado tratamento do impacto socioambiental referente ao fornecimento dos itens descritos no Termo de Referência (ANEXO I), atendendo para tanto, os critérios de sustentabilidade ambiental, como: critérios orgânicos, eficiência energética, origem renovável, toxicidade, biodegradabilidade e gestão de resíduos.
- 8.2.12 - Disponibilizar os objetos desta licitação após a expedição de autorização de fornecimento ou serviços e de acordo com o setor responsável.
- 8.2.13 - Possuir sede em um raio não superior a 130 (cento e trinta) quilômetros da sede do Município de Conceição do Castelo, ES.
- 8.2.14- - A empresa vencedora do certame deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração (ANEXO V), atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

9- CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, o Fornecedor Registrado que:
- 9.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do registro de preços;
- 9.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 - fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 - cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 - não mantiver a proposta;

9.2 - O Fornecedor Registrado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão gerenciador;

9.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor Registrado ressarcir o Órgão gerenciador pelos prejuízos causados;

9.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8666/93, o órgão registrado que:

9.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

9.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao órgão gerenciador, relativos às parcelas efetivamente executadas da ATA.

9.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de

defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais do fornecimento tais como pagamentos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

11.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos administrativamente, ES, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de preços, independentemente de suas transcrições.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas desta Ata de Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata de registro de preços, foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Conceição do Castelo - ES, 24 de agosto de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO

PREFEITO

Representante legal do Órgão Gerenciador

MAIS MAQUINAS E TRATORES LTDA
ARTHUR PRATA BREDER
Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHA:

_____ CPF _____

_____ CPF _____